



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 224/2022 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.016097/2022-31

Santo André-SP, 05 de agosto de 2022.

Dispõe sobre as normas para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão funcional, dentro da mesma classe, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 160

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o Art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 211, de 01º de junho de 2021, que dispõe sobre as normas transitórias e excepcionais para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão é promoção funcional durante o período de pandemia de Covid-19, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 209.

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na continuação da III sessão ordinária do ConsUni, ocorrida no dia 26 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A progressão funcional docente, que consiste na passagem para o nível de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, dá-se nos termos do Art. 12 da Lei 12.772,

de 28 de dezembro de 2012, e do Art. 2º da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, após o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de atividades no nível imediatamente inferior ao pleiteado e aprovação em avaliação de desempenho.

§1º A progressão funcional referida no *caput* deve ser submetida à avaliação de desempenho procedida pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UFABC, que pode ou não deferir o pleito, de acordo com o Art. 11 da Portaria MEC nº 554/2013.

§2º A solicitação de abertura do processo pelo(a) docente, só poderá ser realizada com o cumprimento de pelo menos 21 (vinte e um) meses do interstício mínimo, no nível imediatamente inferior ao pleiteado.

§3º A solicitação a que se refere o parágrafo 2º deverá ser entregue no Centro e encaminhada pelo(a) respectivo(a) diretor(a) à Divisão de Arquivo e Protocolo.

Art. 2º A avaliação de desempenho a que se refere o parágrafo 1º do Art. 1º, norteia-se pela instituição do mérito como critério de progressão, direciona docentes para as atividades precípuas da universidade (ensino, pesquisa e extensão), incentiva o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão no âmbito da universidade e atribui maior peso às seguintes atividades:

I - ensino a turmas grandes, compreendidas como aquelas com mais de 60 alunos;

II - ensino no período noturno;

III - ensino aos sábados;

IV - publicação de artigos acadêmicos em periódicos;

V - autoria de livros;

VI - participação em projetos de pesquisa; e

VII - participação em atividades de cultura ou de extensão.

Art. 3º A avaliação de desempenho considera a atribuição de pontuação referente à produção e às atividades realizadas e comprovadas, seguindo a escala de pontuação constante do Anexo I desta Resolução e obedecendo aos seguintes critérios:

I - são consideradas apenas as atividades realizadas entre a data de início do interstício a que se refere o Art. 1º, *caput*, e a data de abertura do processo de progressão, na Secretaria do Centro do requerente;

II - são pontuadas apenas a produção e as atividades comprovadas quanto à autoria ou coautoria; e

III - atividades com pontuação proporcional à sua duração são pontuadas apenas se comprovadas em relação ao período em que foram desenvolvidas.

§1º As comprovações a que se referem os incisos II e III devem ser homologadas por órgãos de registro competentes, da própria Universidade ou externos a ela.

§2º A CPPD poderá, a seu critério, solicitar pareceres externos para a atribuição da pontuação.

§3º Todos os comprovantes de atividades constantes no Mapa de Pontuação, de responsabilidade da Universidade ou de órgãos externos, deverão ser anexados ao processo pelo(a) requerente;

§4º Todos os comprovantes de atividades constantes no Mapa de Pontuação e de responsabilidade da Universidade deverão ser emitidos ou disponibilizados pelos órgãos ou setores responsáveis a partir da solicitação do(a) requerente.

§5º A CPPD poderá, a seu critério, mediante justificativa, solicitar ao(à) requerente pareceres adicionais para a atribuição de pontuação.

§6º Para a entrega da documentação comprobatória, o(a) requerente deve utilizar as instruções disponíveis no sítio eletrônico da CPPD.

Art. 4º A progressão funcional a que se refere o Art. 1º será deferida caso o(a) requerente cumpra cada um dos seguintes requisitos em sua avaliação de desempenho:

I - obtenção de pontuação total não inferior à mínima exigida para a mudança de nível pretendida, obedecendo ao estipulado no Anexo II desta Resolução;

II - obtenção de pontuação não inferior a 30 (trinta) pontos no Campo I (Atividades de Ensino);

III - obtenção de pontuação total não inferior a 30 (trinta) pontos na soma dos Campos II (atividades de pesquisa) e III (atividades de extensão ou cultura), não podendo obter pontuação igual a zero em nenhum desses campos; e

IV - haver ministrado, no mínimo, 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias ou de opção limitada dos Cursos interdisciplinares de ingresso da UFABC (Bacharelados e/ou Licenciaturas Interdisciplinares).

§1º As pontuações mínimas exigidas nos incisos II e III podem ser reduzidas, caso o(a) requerente ocupe um dos cargos previstos e constantes na Resolução ConsEPE nº 241/2020 e outros atos normativos que venham a ser publicados, para fins de progressão funcional, devendo a redução:

a) corresponder ao cargo ocupado, de acordo com os limites indicados na Resolução ConsEPE nº 241/2020 e outros atos normativos que venham a ser publicados, para fins de progressão funcional; e

b) ser proporcional ao tempo de exercício dentro do interstício de avaliação considerado. Sendo que o limite de redução máximo é apenas atingido para 24 meses ou mais de ocupação do cargo.

§2º Estão dispensados(as) do inciso IV os(as) docentes que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

I - ocuparem os cargos que gozarem de 100% de conversão de encargo didático por mais de 12 (doze) meses durante o interstício de avaliação considerado;

II - sejam declarados(as) pelo respectivo Conselho de Centro como impedidos(as) de alocação nas referidas disciplinas, durante o interstício de avaliação considerado.

§3º Nos casos de gozo de licenças ou afastamento de natureza acadêmica, as pontuações mínimas exigidas nos incisos II e III devem ser proporcionais ao período do interstício não alcançado por aqueles(as).

§4º O cumprimento dos incisos I, II, III e IV é um mecanismo para avaliar a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho, conforme dispõe a parte final do Art. 5º da Portaria MEC nº 554/2013.

Art. 5º A presidência da CPPD deve designar um(a) relator(a), que esteja preferencialmente lotado(a) em um Centro diferente do(a) solicitante, dentre os membros dessa, para cada processo de progressão funcional.

Parágrafo único. O(a) relator(a) designado(a) pela presidência para a análise de um processo de progressão funcional deve emitir parecer por escrito e conclusivo, que deve ser apreciado em sessão plenária pela CPPD.

Art. 6º A progressão funcional é concedida ao(à) requerente caso o parecer favorável ao deferimento de seu processo de progressão funcional seja homologado em sessão plenária da CPPD, conforme dispõe seu regimento interno.

Art. 7º Os benefícios decorrentes das progressões funcionais previstas nesta Resolução entrarão em vigor a partir da data de solicitação de abertura do processo no Centro ou, se apresentada antes do cumprimento do interstício mínimo no nível imediatamente inferior ao pleiteado, na data em que o(a) docente o completar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Casos omissos serão analisados pela CPPD, e, se necessário, pelo ConsePE.

Art. 9º Os recursos deverão ser encaminhados, em primeira instância, à CPPD, e, em segunda ao ConsePE.

Art. 10 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 160, de 07 de janeiro de 2016.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 O(A) docente com direito a solicitar progressão funcional em prazo não superior a dois anos, contados a partir desta data, poderá optar pelos critérios de avaliação aos quais estava sujeito antes da vigência desta Resolução.

Art. 13 Conforme a implementação do Relatório Anual de Atividade Docente (RAAD), com a importação e validação automática de documentos internos, o(a) docente pode ser liberado(a) de anexar parte dos documentos, ficando essa orientação sob responsabilidade da CPPD.

(Assinado digitalmente em 05/08/2022 15:23)

MONICA SCHRODER

PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO

VICE/REIT (11.01.04)

Matrícula: 1766082

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **224**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **05/08/2022** e o código de verificação: **9d3ba6248f**